



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### JULGAMENTO DE RECURSO

Ref:

Tomada de Preços nº 019/2022

Fase: Julgamento de Habilitação

A Comissão Permanente de Licitação de São João dos Patos, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao recurso Administrativo interposto pela empresa BARA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 09.439.967/0001-49, na fase de julgamento de documentos de habilitação vem respeitosamente informar sua,

### DECISÃO DE RECURSO

#### DOS FATOS

O certame, visando a análise e julgamento dos documentos de habilitação, fora realizado no dia 06 de janeiro de 2023, por meio da Tomada de Preços nº 019/2022 destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de Requalificação Urbana, compreendendo Pavimentação em Paralelepípedo na Zona Rural Município, nos Povoados: Assentamento, Mata do Chico Estevão a Saco do Belizário.

A licitação contou com a participação de 10 empresas. Após a abertura dos envelopes de habilitação de todas as licitantes, deu-se como resultado a inabilitação de 06 licitantes e a habilitação de 04.

A inabilitação de cada licitante fora motivada e registrada em ata e permitida a possibilidade de argumentação das licitantes no certame. No tocante à recorrente, sua inabilitação se deu porque a mesma deixou de apresentar o certificado de registro cadastral, emitido pelo município de São João dos Patos ou qualquer outro ente federado, apresentando em seu lugar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Aberto o prazo recursal, para as licitantes inabilitadas, a empresa BARA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 09.439.967/0001-49 manifestou interesse em interpor recurso e dentro do prazo legal, apresentou suas alegações escritas.

Em suas razões recursais a licitante alegou que o SICAF seria o CRC da Administração Pública Federal, e ao final pediu a reforma da decisão ou anulação de todo o processo licitatório.

Seguidamente abriu-se o prazo de contrarrazões ao recurso apresentado, e neste prazo nenhuma licitante contrarrazou o recurso.

Eis os fatos.

## DO DIREITO

Inicialmente é necessário observar que a recorrente deixou de atender premissas básicas que culminaram em sua habilitação.

A princípio, a licitante deixou de atender os requisitos básicos de habilitação trazidos no edital de licitação, o que por si só, impõe à comissão a obrigação de inabilitar a licitante no certame, por força do princípio da isonomia.

O edital de licitação da Tomada de Preços nº 019/2022 é claro e cristalino ao exigir a apresentação do CRC, podendo ser emitido por qualquer ente da Administração Pública, conforme item 4.1.1.

**4.1.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA ou qualquer outra entidade da Administração pública Federal, estadual ou Municipal.

Ocorre que a licitante, ao invés de apresentar tal documento apresentou em seu lugar o SICAF, emitido pela União Federal, ocorre também que tal documento, embora emitido por um ente federal, não se confunde com o CRC emitido pela União Federal, portanto, em respeito à vinculação ao edital, aquele não pode substituir este, por haver afronta à isonomia e paridade entre os licitantes que apresentaram o CRC na forma exigida no edital de licitação.

Por didática, colecionamos abaixo cópia de CRC emitido pela União Federal através do Ministério da Economia.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 28 abril de 2015)

CNPJ: 12.026.916/0001-08  
Razão Social: SEBASTIAO ALVES DOS REIS HIRELI

Atividade Econômica Principal:  
4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Endereço:  
AVENIDA SÃO LUIS, 08 - VILA APARECIDA - Paraibano / Maranhão

Assim, mostra-se que são documentos distintos, onde não houve por parte da licitante, a devida observância ao exigido no edital de licitação.

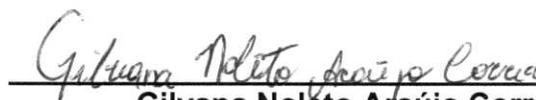
## DECISÃO

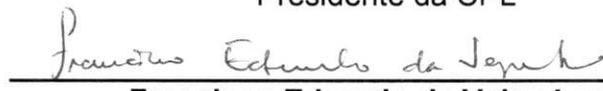
Ante ao exposto decidimos por conhecer o recurso, por ter sido apresentado tempestivamente, já no mérito decidimos;

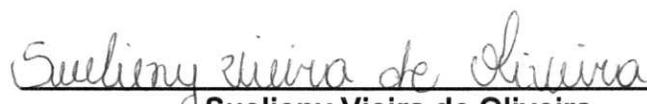
- Negar provimento total às alegações da recorrente.
- Manter a decisão prolatada em ata.
- Remeter os autos à assessoria jurídica para embasar a decisão da autoridade superior.

São João dos Patos - MA, 30 de janeiro de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL:

  
\_\_\_\_\_  
**Gilvana Nolêto Araújo Correa**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Eduardo da Veiga Lopes**  
Secretário da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**Sueliemy Vieira de Oliveira**  
Membro da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência: Tomada de Preços nº 019/2022

Faço concluso nesta data, os autos da fase recursal da Tomada de Preços nº 019/2022 que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de Requalificação Urbana, compreendendo Pavimentação em Paralelepípedo na Zona Rural Município, nos Povoados: Assentamento, Mata do Chico Estevão a Saco do Belizário.

Encaminho cópia para assessoria jurídica do município para emissão de parecer jurídico e consequente decisão da autoridade superior.

São João dos Patos(MA), 30 de janeiro de 2023.

**Gilvana Noleto Araújo Correa**

Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



## PARECER JURÍDICO

Referência;

**Tomada de Preços nº 019/2022.**

**Contratação de empresa para a prestação de serviços de Requalificação Urbana, compreendendo Pavimentação em Paralelepípedo na Zona Rural Município, nos Povoados: Assentamento, Mata do Chico Estevão a Saco do Belizário**

Trata-se de análise de fase recursal onde figurou como recorrente a empresa BARA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 09.439.967/0001-49, nos autos da Tomada de Preços nº 019/2022.

### • SÍNTESE

Como fora narrado na decisão da comissão e verificada a conformidade dos atos do processo, faço o relatório usando da narrativa dos fatos discorridos pela comissão e pela recorrente.

O certame, visando a análise e julgamento dos documentos de habilitação, fora realizado no dia 06 de janeiro de 2023, por meio da Tomada de Preços nº 019/2022 destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de Requalificação Urbana, compreendendo Pavimentação em Paralelepípedo na Zona Rural Município, nos Povoados: Assentamento, Mata do Chico Estevão a Saco do Belizário.

A disputa da licitação contou com a participação de 10 empresas idôneas. Após a abertura dos envelopes de habilitação de todas as licitantes deu-se como resultado; a inabilitação de 06 licitantes e a habilitação de 04.

Foram habilitadas as licitantes; J. W. Sousa Lima Eireli CNPJ: 08.672.027/0001-32, Leme Engenharia Eireli CNPJ nº 27.351.940/0001-81, Natus Serviços e Loc. De Eq. E Maquinas LTDA, Aan Engenharia Ltda Cnpj nº 08.295.245/0001-03 e SC Construções LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19

Foram inabilitadas as licitantes; ENTEC Empreendimentos Eireli CNPJ nº 19.543.790/0001-80, JETSERV Serv. Cont. e Locações LTDA CNPJ Nº 04.664.593/0001-41, GBS Serviços E Empreendimentos Ltda CNPJ nº 07.242.556/0001-80, Bara Construcoes Eireli CNPJ nº 09.439.967/0001-49 e Bartolomeu A. De Sousa - EPP CNPJ 19.988.502/0001-09

A inabilitação de cada licitante fora motivada e registrada em ata. No tocante especificamente à recorrente, sua inabilitação se deu pois a mesma deixou de apresentar o certificado de registro cadastral emitido pelo município de São João dos Patos ou qualquer outro ente federado, apresentando em seu lugar o Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, fato este que se constata pela análise da documentação da recorrente.

Aberto o prazo recursal, para as licitantes inabilitadas, apenas a empresa BARA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 09.439.967/0001-49 manifestou interesse em interpor recurso e dentro do prazo legal apresentou suas alegações escritas.

Em suas razões recusais a licitante alegou que o SICAF seria o CRC da Administração pública Federal, e ao final pediu a reforma da decisão ou anulação de todo o processo licitatório.

Seguidamente abriu-se o prazo de contrarrazões ao recurso apresentado, e neste prazo nenhuma licitante contrarrazoou o recurso.

A comissão de licitação em sua análise fundamentou sua decisão de maneira a manter a decisão prolatada em ata, não havendo juízo de retratação.

Eis os fatos.

#### • DO DIREITO

Destaque-se que o presente parecer é opinativa e não obrigatoriamente não vincula a decisão da autoridade superior, podendo esta decidir de forma diversa desde que motivada;

É oportuno iniciar citando o que diz o edital ao exigir a apresentação do CRC, conforme item 4.1.1.

4.1 O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos a seguir indicados:

4.1.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA ou qualquer outra entidade da Administração pública Federal, estadual ou Municipal.

Pois bem, a contenda instaurada no julgamento dos documentos de habilitação se instala no fato de que a licitante deixou de apresentar o CRC tal qual se exige no edital 4.1.1 apresentado em seu lugar o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

A legalidade da exigência do CRC está esculpida na própria Lei geral de licitações, Lei Federal nº 8.666/93 vejamos;

Art. 22. São modalidades de licitação:

II - tomada de preços;

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Verifica-se no texto legal, que o edital de licitação está amparado na legislação, não havendo de início a ocorrência de ilegalidade na exigência. Acrescente-se ainda que na vida acadêmica a doutrina é uníssona em citar que a tomada de preços é aquela modalidade de licitação onde os participantes são previamente cadastrados, inclusive tal redação é reiteradamente usada em questões de concursos para testar o conhecimento básico do candidato, denotando a importância de se conhecer a característica principal desta modalidade.

Em uma busca no site de compras do Governo Federal, [http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/siasg/faq\\_sicaf.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/siasg/faq_sicaf.pdf) facilmente se encontra um documento com perguntas e respostas sobre o SICAF, e neste, ganha destaque os tópicos iniciais.

1) O que é o Cadastro Unificado de Fornecedores?

R: É o subsistema do SIASG responsável pelo cadastramento e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas que desejam participar de licitações promovidas pelos órgãos/entidades integrantes do SISG.

2) Qual a Finalidade do Cadastro Unificado de Fornecedores?

R: O Cadastro Unificado de Fornecedores tem por finalidade cadastrar e habilitar parcialmente os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, em participar de licitações realizadas por órgão/entidades da Administração Pública Federal, integrantes do SISG (Sistema de Serviços Gerais), bem como, acompanhar o desempenho dos fornecedores cadastrados e ampliar as opções de compra do Governo Federal.

A Leitura dos dois tópicos conclui-se que o SICAF é um sistema de cadastro do Governo Federal, restrito aos integrantes do SISG, mostrando-se um tipo de cadastro mais restrito que não confunde com o exigido no texto de lei, aliás há que de dizer que o site do Governo Federal destinado ao cadastro do SICAF, também possibilita a emissão de CRC, mostrando que são documentos distintos. Vejamos print da tela de cadastro.

Endereço: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>



Portanto, verifica-se que o edital de licitação e a decisão da comissão estão em consonância entre si, e atingem a finalidade da exigência legal do CRC.

Sendo edital a Lei da Licitação e este estando de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, não pode a Administração se furtar de segui-lo, conforme se verifica nas disposições do art. 41, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

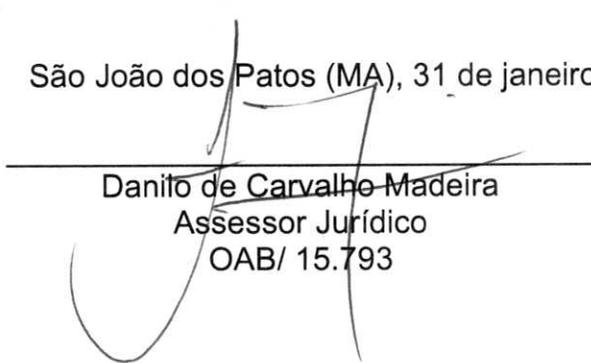
Desta forma não pode e nem deve a comissão confundir CRC com SICAF, são documentos distintos sendo o primeiro previsto na Lei Geral de Licitações, diferente do segundo, logo, a comissão seguiu a penas a letra lei não se visualizando qualquer ilegalidade ou razões para a anulação do procedimento licitatório como deseja a recorrente.

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opino pelo conhecimento das razões recursais pela tempestividade e no mérito,

a) Manter a inabilitação da licitante por afronta às exigências legais de habilitação.

São João dos Patos (MA), 31 de janeiro de 2023

  
Danilo de Carvalho Madeira  
Assessor Jurídico  
OAB/ 15.793

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços nº 019/2022

### DECISÃO

A Secretária Municipal de Administração, a Senhora THUANY COSTA DE SÁ GOMES, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do município DECIDE nos autos da Tomada de Preços nº 019/2022, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de Requalificação Urbana, compreendendo Pavimentação em Paralelepípedo na Zona Rural Município, nos Povoados: Assentamento, Mata do Chico Estevão a Saco do Belizário, NEGAR provimento ao recurso da recorrente BARA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 09.439.967/0001-49 mantendo-a inabilitada.

PUBLIQUE-SE.

São João dos Patos (MA), 01 de fevereiro de 2023

  
**THUANY COSTA DE SÁ GOMES**  
Secretária Municipal de Administração

<b>EMPRESA:</b> A3 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
<b>CNPJ:</b> 31.229.208/0001-00
<b>ENDEREÇO:</b> rua Saturnino Bello, nº 414, Centro, Penalva - MA
<b>FONE/FAX:</b> (98) 98111-7214
<b>EMAIL:</b> a3engenhariaeireli@gmail.com
<b>Responsável:</b> Alfredo Banhos Terceiro / RG nº 017037092001-6 / CPF nº 052.806.343-01
<b>Valor Global:</b> R\$ 593.851,61 (quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos).

**FONTE DE RECURSO:**

1801 Fundo Municipal de Saúde - FMS  
1032 - Aquisição, locação, Conservação, Construção e Reforma de Imóveis  
4.4.90.51.00 - Obras e instalações

São João do Soter (MA), 01 de fevereiro de 2023.

Keylla Lacerda Braga

**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 85a68907c1d1d7102d755ef3bde6fecd

**DECISÃO**

A Secretária Municipal de Administração, a Senhora THUANY COSTA DE SÁ GOMES, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do município DECIDE nos autos da Tomada de Preços nº 019/2022, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de Requalificação Urbana, compreendendo Pavimentação em Paralelepípedo na Zona Rural Município, nos Povoados: Assentamento, Mata do Chico Estevão a Saco do Belizário, NEGAR provimento ao recurso da recorrente BARA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 09.439.967/0001-49 mantendo-a inabilitada.

PUBLIQUE-SE

São João dos Patos (MA), 01 de fevereiro de 2023

THUANY COSTA DE SÁ GOMES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: e47c569b9f4cc3d6b3e84b9d43fdb05a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022**

CONTRATO Nº 01/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00.

Contratada: **A3 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA / CNPJ (MF) sob o nº 31.229.208/0001-00.**

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 07/2022.

Objeto - **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação do CAPS do município de São João do Soter/MA.**

Data da Assinatura: **01/02/2023.**

Vigência: **O presente contrato terá vigência até dia 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura.**

Prazo de execução: **120 (cento e vinte dias).**

Fonte Pagadora: **EMENDA PARLAMENTAR E FPM..**

Valor Global de **R\$ 593.851,61 (quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos).**

Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga

Pelo Contratada: Alfredo Banhos Terceiro.

São João do Soter - MA, 01 de fevereiro de 2023.

Publique-Se

Keylla Lacerda Braga

**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 497cf598e433b3b6ee07157a3788aac8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022. DECISÃO**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Tomada de Preços nº 019/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 010/2020, Lei Municipal nº 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do município [www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br) e poderá ser solicitado pelo e-mail: [cplpmspc@hotmail.com](mailto:cplpmspc@hotmail.com).

Pregão Eletrônico nº 007/2023	Data/Hora de Abertura 15/02/2023 - 08h30min. Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos em geral, insumo, materiais hospitalares, radiológicos, laboratoriais e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município e seus programas.	

São Pedro dos Crentes - MA, 01 de fevereiro de 2023. Semaias da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: dd784e7019a4331dd34aef0f78e0d6a4

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 010/2020, Lei Municipal nº 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo às solicitações das Secretarias Municipais. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do